



LEI Nº 1810/2020

De 26 de maio de 2020

(Oriunda do Projeto de Lei 04/2020)

Autores: Júlio César da Silva (Pastor Júlio, Eduardo Luiz Lorenzato Filho (Eduardinho Lorenzato), Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz (Tê), Decio Fernandes dos Santos e Leandro Cazadori Diana (Trim).

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Água, incidentes sobre imóveis edificados que especifica, atingidos por veículos desenfreados, e dá outras providências”.

Ver. **DECIO FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Dumont**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, dado o silêncio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quanto à sanção e promulgação da citada lei, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe Poder Executivo poderá conceder, com base em critérios técnicos e legais, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Água dos imóveis edificados na Rua Francisco Sampaio n°s 83, 91 e 99, atingidos por acidentes de veículos que descem desenfreados, oriundos da Rodovia Mário Donegá pela Rua Nazareno Fábio, causando destruição dos mesmos, já a partir deste ano de 2020.

§1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite do valor lançado a título de IPTU, e o limite mensal da Taxa de Consumo de Água, por exercício e por imóvel.

§2º A isenção será concedida em relação apenas aos imóveis citados no art. 1º, que pleiteiam indenizações dos acidentes ocorridos e findarão quando os processos judiciais em andamento, transitarem em julgado.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão utilizados os documentos comprobatórios (Boletins de Ocorrência Policial), com relação aos imóveis edificados e afetados por esses acidentes.

§1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, os imóveis atingidos por acidentes e que estão desocupados, em razão de sofreram danos totais ou parciais.

§2º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil municipal, na forma regulamentar, serão encaminhados à Fazenda Municipal, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.



Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará, em 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, a sua aplicação e por conseguinte a compensação de eventuais renúncias de receitas, bem como seu impacto orçamentário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont/SP, 26 de maio de 2020.

DECIO FERNANDES DOS SANTOS
=Presidente da Câmara= 2019/2020

**PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA SUPRA E SOLICITADA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Vlademir Boyo
=Diretor Geral=